



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL
Setor Bancário Sul, Quadra 2, Lote 14 – Ed. Cleto Meireles, 9º andar
70.070-120 – Brasília -DF
Tel.: (61) 3247-7001 dpt@funai.gov.br

Ofício nº 113 /DPT

Brasília, 27 de fevereiro de 2014

ÚNICO
PGR - 49271 /2015
ENV. _____

A Sua Excelência o Senhor
JULIO JOSÉ ARAÚJO JUNIOR
Procurador da República
Coordenador do GT Demarcação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão
SAF Sul – Quadra 04 – Lote 03 – Bloco B – Sala 306
70.050-900 – Brasília - DF

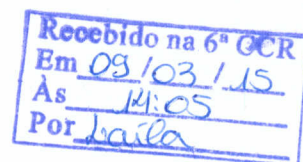
Assunto: **Ofício 24/2015/6ªCCR/MPF, de 02.02.2015**
(Processo nº 2662-81.2014.4.01.3200)

Senhor Procurador da República,

1. Cumprimentando-o, referimo-nos ao ofício pelo qual Vossa Excelência requer informações ao processo de demarcação da Terra Indígena **Jurubaxi/Téa**, de ocupação tradicional dos povos Maku e Tukano, para prestar o seguinte esclarecimento.
2. Os autos do processo de identificação e delimitação (08620.001973/2008-36) estão em análise conclusiva por esta Diretoria, com vistas ao encaminhamento para deliberação da Presidência da Funai quanto a aprovação das conclusões dos estudos de identificação e delimitação, para posterior publicação do resumo do Relatório Circunstanciado no Diário Oficial da União, e no Diário Oficial do Amazonas, conforme estabelece o § 7º do art. 2º do Decreto nº 1.775/1996.

Respeitosamente,


ALUÍSIO LADEIRA AZANHA
Diretor de Proteção Territorial





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
6ª Câmara de Coordenação e Revisão
(Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais)

OFÍCIO Nº 24 /2015/6CCR/MPF

Brasília, 2 de fevereiro de 2015.

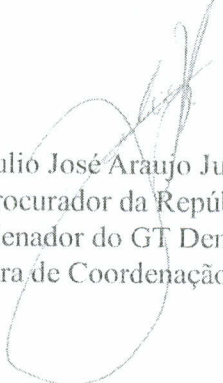
Ao Senhor
ALUISIO AZANHA
Diretor de Proteção Territorial -DPT/FUNAI
Nesta

Assunto: Processo nº 2662-81.2014.4.01.3200

Senhor Presidente,

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria informações atualizadas sobre o andamento do processo administrativo de demarcação da Terra Indígena Jurubaxi/Teá, no Município de Santa Isabel do Rio Negro, no Estado do Amazonas, no prazo de 10 (dez) dias (art. 8º, II, §§ 3º e 5º da Lei Complementar n. 75, de 20.05.93), tendo em vista a existência de ação civil pública, com decisão liminar favorável, no Processo nº 2662-81.2014.4.01.3200, em trâmite perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amazonas.

Atenciosamente,


Julio José Araujo Junior
Procurador da República
Coordenador do GT Demarcação
6ª Câmara de Coordenação e Revisão